

DECISÃO N° 1324816, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.181547/2016-78

AIS nº 2017952169 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

A empresa SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 02/06/2016 pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção do navio rebocados Guarapari, infringindo os artigos 73 e 82, inciso IX, da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Remover resíduos sólidos da embarcação, em 08/04/2016, sem autorização prévia da autoridade sanitária, conforme verificado nos registros de bordo durante inspeção sanitária, bem como deixar de comunicar previamente à autoridade sanitária as seguintes prestações de serviços de interesse à saúde: coleta de amostra da água potável para análise laboratorial em 02/03/2016, abastecimento de água potável e desinsetização e desratização em 20/02/2016, ocorridas na embarcação, conforme verificado na análise documental.

[...]

Notificada da autuação em 13/07/2016 (fls. 03), a Autuada apresentou sua defesa em 28/07/2016 (fls. 34 a 55), alegando, em suma, que promoveu a retirada de resíduos líquidos da embarcação e que não comunicou a prestação de serviços por ausência de previsão legal/administrativa. Alega ainda que os serviços prestados foram devidamente documentados, por meio de certificados, por exemplo.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 15/08/2016 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

02/06/2016: AIS nº 2017952169 (fls. 03);

13/07/2016: Notificação do AIS (fls. 03);

15/08/2016: Manifestação do Servidor
Autuante (fls. 57 a 60);

03/12/2020: Despacho nº 182
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 61);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 15/08/2016 (fls. 57 a 60), até a data do Despacho nº 182 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 61), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1324816** e o código CRC **258536F0**.